



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07927/13

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Licitação. Inexigibilidade nº 03/12. Credenciamento de Entidades para Contratação de Procedimentos de Oftalmologia para atender as necessidades da população dos Municípios pactuados e de João Pessoa/PB. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02103/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC- 07927/13.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE nº 03/2012**, com suporte legal no art. 25 da Lei Federal 8.666/93;
4. Objeto do Procedimento:
Credenciamento de Entidades para Contratação de Procedimentos de Oftalmologia para atender as necessidades da população dos Municípios pactuados e de João Pessoa/PB.
5. Fonte de Recursos: 25 –SUS.
6. Empresas Contratadas:

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
055/2013	MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA.	R\$ 1.603.876,29
056/2013	CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA.	R\$ 3.303.338,96
057/2013	OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA.	R\$ 7.188.046,44
058/2013	CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL S/S LTDA.	R\$ 2.659.212,80
059/2013	STROPP OFTALMOLOGIA LTDA.	R\$ 1.143.795,48

7. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC - entendeu como regular o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.**

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Órgão técnico, pela **REGULARIDADE** da presente inexigibilidade e dos contratos dela decorrentes.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07927/13 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** a **INEXIGIBILIDADE** nº 03/2012 e os contratos dela decorrentes e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de Agosto de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

NCB